



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 05 de julho de 2018.

Estabelece o procedimento para solicitação e análise de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS madeireiro.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como o inciso XIII do art. 32 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Complementar nº 38/95 que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Complementar nº 233/2005 que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.152, de 12 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 233/2005 no que diz respeito aos procedimentos de elaboração, análise e acompanhamento dos Planos de Manejo Florestal Sustentável Madeireiro no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a revisão de todos os roteiros e conversão em Termos de Referência Padrão disponibilizados no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, onde estão dispostas as exigências para elaboração do projeto de PMFS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de solicitação e análise de Plano de Manejo Florestal Sustentável e seus respectivos Planos Operacionais Anuais, conforme retratado no processo nº 99271/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de solicitação e análise de Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais-POA.

Art. 2º A solicitação de PMFS e POA deverá ser realizada cumprindo todas as exigências contidas nos Termos de Referência Padrão disponibilizados no site da SEMA.

§ 1º Gerado o processo este será encaminhado para verificação do atendimento as exigências do TR.



§ 2º Sendo constatada a ausência de cumprimento do TR será oportunizado ao interessado corrigir a situação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Não sendo realizada a adequação, o processo será indeferido de plano e comunicado ao interessado.

§ 4º Atestado o cumprimento do TR o processo será encaminhado para o setor de arrecadação para emissão da taxa e certificação de pagamento.

Art. 3º A SEMA poderá solicitar, fundamentadamente, informações complementares, laudos técnicos e detalhamentos que julgar necessários à correta análise do projeto.

Art. 4º O PMFS deverá conter a apresentação do diagnóstico florestal detalhado atendendo aos critérios elencados no artigo 8º do Decreto nº 2.152, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Para as áreas que sofreram exploração seletiva ou com ocorrência de fogo deverão ser apresentadas informações complementares no POA conforme Termo de Referência Padrão.

§1º Para efeito do cálculo de reposição e do pousio da floresta, deverá ser considerado o volume total de corte solicitado no POA, o número total de indivíduos de corte do POA, o número de tocos existentes na área explorada seletivamente, a quantificação da área explorada seletivamente e o Incremento Médio Anual (IMA) de 0,86 m³/ha/ano definido da Resolução CONAMA nº 406/2009.

§2º As áreas que sofreram duas ou mais intervenções sobrepostas de exploração seletiva ilegal deverão ser excluídas da UPA, sendo adotado ciclo mínimo de 25 anos a partir da última intervenção.

§3º As áreas em que se verificar a sobreposição de exploração seletiva ilegal e incêndio florestal, ou sobreposição de dois ou mais incêndios florestais, deverão ser excluídas da UPA, sendo adotado pousio mínimo de 25 anos a partir da última intervenção, salvo se for realizado estudo técnico que comprove a viabilidade de realização de manejo florestal sustentável.

Art. 6º Quando identificado, na análise técnica do meio digital do imóvel rural, sobreposição acima de 10 metros entre o polígono da área de Unidade de Produção Anual (UPA) com área de outra propriedade, o processo será sobrestado até a solução do conflito, devendo ser o requerente notificado para apresentar os documentos ou retificação necessários para saná-las.

Parágrafo único. Em caso de sobreposição de vetorização dos polígonos de UPA de propriedades distintas, poderão os interessados, em comum acordo, sobrestar somente a parte afetada do polígono da UPA a qual incide a sobreposição, cabendo a estes comunicar o órgão ambiental através de mapas digitais, excluindo a área da sobreposição e, acostando termo de reconhecimento de limites e memorial descritivo da UPA, este acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 7º Apresentados os documentos para solucionar a sobreposição, será utilizado critério de desempate, considerando, em ordem de relevância:

I - decisão judicial, liminar ou de mérito;



II - matrícula do imóvel rural, com averbação do memorial descritivo georreferenciado e devidamente certificado pelo INCRA;

III - matrícula do imóvel rural e memorial descritivo georreferenciado, devidamente certificado pelo INCRA;

IV- mídia digital do georreferenciamento, acompanhado do comprovante de protocolo junto ao INCRA;

V - matrícula do imóvel;

VI - declaração pública consensual de divisa, acompanhada de memorial descritivo e ART.

Parágrafo único. O processo de PMFS que tiver a documentação pertinente terá sua análise contínua, enquanto o outro processo deverá retificar o projeto com as devidas adequações.

Art. 8º A análise do processo de licenciamento ambiental de PMFS será realizada considerando os seguintes aspectos:

I. Conferência dos documentos apresentados e sua relação com as informações contidas no processo;

II. Análise das peças técnicas verificando sua compatibilidade com o ato requerido, a atividade a ser exercida e os padrões previstos na norma vigente;

III. Avaliação da manifestação dos órgãos intervenientes, se existentes;

IV. Realização de vistoria, caso seja necessário.

§ 1º Não compete a SEMA atestar veracidade ou legitimidade dos documentos apresentados, competindo ao analista averiguar apenas a relação de pertinência dos documentos trazidos aos autos pelo interessado com a atividade que se pretende permitir.

§ 2º O analista da SEMA poderá solicitar a vistoria prévia para esclarecimento de informações e dados apresentados, mediante justificativa e fundamentação técnica, sendo que a mesma será realizada conforme os verificadores do Anexo I.

Art. 9º Constatando que o PMFS se encontra deferido, a SEMA emitirá o Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada ou Termo de Compromisso de Manutenção de Floresta Manejada.

§ 1º A Licença Florestal será emitida após aprovação do PMFS e averbação Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada ou assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Floresta Manejada, permitindo que seja solicitada a AUTEX.

§ 2º Após o deferimento do POA, será emitida a Autorização de Exploração – AUTEX e o Comprovante de Liberação de Créditos Florestais

Art. 10. O POA deverá ser apresentado de acordo com o Termo de Referência Padrão, podendo o responsável técnico apresentar demais informações que entender necessárias.

Art. 11. Os Planos Operacionais Anuais – POA serão submetidos a vistorias técnicas, visando acompanhar e controlar as operações e atividades desenvolvidas na Área de Manejo Florestal-AMF.



§ 1º As vistorias serão realizadas considerando os verificadores do Manual de Vistoria, conforme Anexo II.

§ 2º A vistoria técnica será realizada por dois ou mais técnicos da SEMA-MT, com formação em Engenharia Florestal.

§ 3º Após a vistoria, os técnicos da SEMA-MT emitirão relatório técnico conclusivo acerca das informações coletadas na AMF.

§ 4º Possíveis irregularidades cometidas após a vistoria e/ou fora dos pontos sorteados e vistoriados pelos analistas da SEMA, são de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico do projeto.

§ 5º É condição obrigatória para realização de vistorias que o detentor do manejo disponibilize para a equipe de vistoria, o mapa exploratório impresso em escala adequada.

§ 6º Durante a vistoria será obrigatória a presença do responsável técnico ou outro profissional por ele indicado.

§ 7º O embaraço que dificulte a execução das atividades de monitoramento dos PMFS, bem como a recusa injustificada acerca do acompanhamento nas vistorias ou fornecimento das informações necessárias; acarretará em suspensão do PMFS/POA, até que se realize a vistoria e emissão de parecer da mesma.

Art. 12. O requerimento de prorrogação da AUTEX deverá ser protocolado até o último dia de sua vigência.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e a Instrução Normativa nº 05 de 02 de julho de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

André Luís Torres Baby
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

* Os anexos mencionados na Instrução Normativa nº 02/2018 estarão disponibilizados no Portal da SEMA, no endereço <http://www.sema.mt.gov.br/>.